



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 03/2024, “*Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

|                                                |                   |
|------------------------------------------------|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG |                   |
| Protocolo no livro próprio às folhas           |                   |
| 51                                             | Sob o nº 351/2024 |
| às 17:37                                       | Horas             |
| Bonf. de Minas, MG 12/03/2024                  |                   |
| Servidor Responsável                           |                   |

### II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata da “*remuneração dos servidores públicos*” no âmbito do Executivo Municipal.

Conforme consta da proposição, trata-se de “*revisão geral anual*”, da remuneração dos servidores do Poder Executivo, ao índice de 7,00% (sete por cento).

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Publicado no quadro de avisos da Câmara em |                 |
| 12/03/2024                                 | às 15:16 horas, |
| e registro em livro próprio às folhas 53   |                 |
| Sob o nº 351/2024                          |                 |
| Servidor Responsável                       |                 |



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

O tema contido no bojo da proposição já não comporta, nos dias atuais, qualquer controvérsia, havendo farta literatura jurídica pacificando o seu entendimento, sobretudo em face da garantia assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Dita revisão geral – que não se confunde com reajuste, não é aumento de remuneração ou concessão de vantagens – constitui sim, verdadeira garantia constitucional conferida aos servidores públicos e aos agentes políticos, de modo a preservar, ao longo do tempo, o poder aquisitivo da moeda, respeitando-se, portanto, o princípio da irredutibilidade dos subsídios e dos vencimentos, previsto no inciso XV do artigo 37 da Carta Magna. Averbese-se que, neste caso, não se trata de reajuste automático, gatilho ou qualquer indexação, mas de verdadeira recomposição salarial, a ser procedida mediante ato legislativo complexo (lei), sujeita, portanto, ao controle dos dois órgãos do respectivo ente político.

A revisão geral dos subsídios e vencimentos encontra-se prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

*Art. 37. (omissis):*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (destaquei).*

Considerando que há, dentre os servidores municipais, categorias que consta de piso salarial específicos, tratados em legislação diversa, a proposta excepcionou os casos, conforme consta do parágrafo único do art. 1º.

Assim, servidores que já tenham sido contemplados com alteração do valor de suas respectivas remunerações serão tratados na forma prevista no referido parágrafo único, sendo que nesse caso, aos referidos servidores não serão concedidos a revisão geral prevista na proposta em análise, mas sim, reajustes específicos concedidos. Caso referidos reajustes tenham sido inferiores, serão concedidos a diferença de modo a atender no mínimo a revisão geral de 7%.

A proposta encontra-se acompanhada da demonstração do impacto orçamentário e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

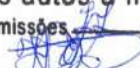
III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 03/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

  
Vereador **PAULO MOTORISTA**  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em único turno por (8) votos favoráveis ( )  
votos contrários e ( ) abstenções.  
Sala de Comissões 11/03/2024  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões 11/03/2024  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO